



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/2018

Dispõe sobre o Reconhecimento do Circuito dos Imigrantes no âmbito do município de Anchieta.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 03/04/2018, o Projeto de Lei nº 04/2018 – Que Dispõe sobre o Reconhecimento do Circuito dos Imigrantes no âmbito do município de Anchieta.

PROJETO DE LEI Nº 04/2018

Dispõe sobre o Reconhecimento do Circuito dos Imigrantes no âmbito do município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de promoção da política de turismo no âmbito do município de Anchieta, fica reconhecido como Circuito dos Imigrantes o conjunto das localidades e seus atrativos por onde passaram e se estabeleceram os imigrantes italianos que chegaram em Anchieta no final do século XIX.

Parágrafo único - o Circuito dos Imigrantes é composto de atrativos turísticos e empreendimentos ofertantes de serviços turísticos situados nas localidades de Porto de Cima, Morro da Penha, Residencial Martins, Arerá, Baixo Pongal, Córrego da Prata, Dois Irmãos, Alto Pongal e Alto Joeba.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I. Fortalecer o agroturismo local;
- II. Estimular o engajamento das comunidades no resgate e ensino da história da imigração italiana, na hospitalidade e na compreensão da atividade turística;
- III. Contribuir para a conscientização e preservação dos patrimônios históricos, culturais e ambientais;
- IV. Estimular a integração econômica e ações compartilhadas entre a iniciativa privada regional e o poder público municipal;




Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


- V. Estimular a elaboração de novos roteiros turísticos na região;
- VI. Nortear a elaboração de planos de desenvolvimento de roteiros e promoção da região;
- VII. Fortalecimento político das comunidades;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Anchieta/ES, 04 de abril de 2018


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente


GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário